

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2022

Processo nº 21/4000-0000513-4

Contrato 008/2022

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **Flavio Luiz Lammel,** [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] e por seu Diretor-Financeiro, **Kalil Sehbe Neto,** [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **BADESUL.**

CONTRATADO:

VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.960.701/0001-06, com sede na Av. Jeronimo Monteiro, 1000/309, (Vitoria/ ES), CEP 29010-002, representada neste ato pelo seu sócio-diretor, Senhor Marcello Martins Alves de Siqueira, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para um período de 03 anos, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, composto de:

4.2. Item 1: **R\$ 24.750,00 (vinte quatro mil e setecentos e cinquenta reais)** mensal;

4.3. Item 2: **R\$ 204,95 (duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)** por hora;

4.4. Item 3: **R\$ 50.203,24 (cinquenta mil duzentos e três reais e vinte e quatro centavos)** taxa única;

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento das licenças do SISTEMA ocorrerá por número de usuários pagantes ativos e por módulo, considerando, ainda, valor mensal de suporte e manutenção, além de valor único para implantação, conforme tabela abaixo.

5.2. O serviço de treinamento será pago por hora demandada, somente quando da efetiva utilização, conforme a tabela:

5.3. Em relação ao item 3 – serviço de implantação, configuração e treinamento - o valor será pago uma única vez, apenas no primeiro ano de contrato, sendo excluído nos anos subsequentes.

Item	Descrição	Forma de pagamento
Licenças	Por nº de usuários pagantes, considerando os módulos a serem licenciados	Mensal
Treinamento	Sob demanda	Por Hora
Suporte e manutenção	-	Mensal
Implantação	-	Taxa única

CLÁUSULA 6ª. DAS QUANTIDADES

6.1. A tabela a seguir traz as quantidades a serem adquiridas para cada item, no período de 36 meses.

Lote	Item	Descrição	Quantidade
Único	1	Licenças Perfil Administrador (Descrição item 3.5.4.1 do Termo de Referência)	5
	1	Licenças Perfil Operacional (Descrição item 0 do Termo de Referência)	40
	1	Serviço de suporte e manutenção	1
	2	Serviço de treinamento adicional para Perfil Administrador	96h
	2	Serviço de treinamento adicional para Perfil Operacional	96h
	3	Serviço de implantação, configuração e treinamento	1

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços

relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

7.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.11. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.12. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.15. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.18. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.19. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.20. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.21. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.22. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.23. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação

sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses no total, contados da sua celebração.

11.2. Do prazo de entrega:

11.3. O SISTEMA deverá estar configurado e disponível, sob responsabilidade da contratada, em sua totalidade para a utilização pelos seus usuários respeitando os prazos conforme a seguir:

PoC	Início	10 dias úteis a partir da Homologação
	Execução	20h (preferencialmente dentro de uma semana)
	Resultado	5 dias úteis após final da execução (elaborado pelo Badesul)
Implantação	Reunião de Alinhamento	5 dias úteis após aprovação da PoC
	Apresentação do Plano de Implantação pela Contratada e Validação pelo Badesul	5 dias úteis após Reunião de Alinhamento
	Execução do Plano de Implantação	3 meses

11.4. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

11.5. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.6. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

11.7. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

11.8. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

11.9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação

contratual.

CLÁUSULA 12^a. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

12.4.

12.5. $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$

12.6. Onde:

12.7. R = parcela de reajuste;

12.8. P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

12.9. IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

12.10. IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

12.11.

12.12. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

12.13. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei n° 10.192, de 2001.

12.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 13^a. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

13.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução n°

4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

- 13.2. termos firmados;
- 13.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- 13.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 14^a. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 15^a. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no

decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o(a) Superintendente de Governança e Compliance.

CLÁUSULA 16ª. DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. O prazo de garantia do objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

17.2. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.3. Seguro-garantia;

17.4. Fiança bancária.

17.5. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

17.6. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Badesul.

17.7. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.8. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

17.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

17.10. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Badesul com o objetivo de

apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

17.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.12. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.13. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

17.14. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

17.15. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.16. Prejuízos causados ao Badesul ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.17. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Badesul ao contratado;

17.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Badesul, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

17.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.20. O Badesul fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

17.21. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.22. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a

respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

17.24. O Badesul não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.25. Caso fortuito ou força maior;

17.26. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

17.27. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.28. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.29. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 17.27 e 17.28 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

17.30. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

17.31. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Dispensa.

17.32. Será considerada extinta a garantia:

17.33. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Badesul, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.34. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

17.35. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Badesul ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei n°. 13.303/2016.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas

neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer os bens ou serviços conforme especificações contidas no Anexo - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

19.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

19.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

19.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

19.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.6. Atender integralmente o Edital.

19.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

19.8. Reportar quinzenalmente ao fiscal e gestor do contrato o andamento dos serviços através de cronograma atualizado.

CLÁUSULA 20ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as

falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

20.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.5. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 21ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, será recebido:

21.2. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

21.3. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

21.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

21.5. O objeto recusado será considerado como não entregue.

21.6. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

21.7. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Anexo - Termo de Referência.

CLÁUSULA 22ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

22.3. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

22.4. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

22.5. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

22.6. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

22.7. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

22.8. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

22.9. Verificada uma das situações mencionadas nos itens 22.3 e 22.4 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente

da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

22.10. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

22.11. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 23ª. DAS SANÇÕES

23.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

23.1.2. Multa:

23.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

23.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

23.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

23.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da

contratação pela inexecução total.

23.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

23.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

23.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

23.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

23.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

23.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

23.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

23.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

23.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

23.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

23.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

23.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

23.13.2. interposto:fora do prazo;

23.13.3. por quem não seja legitimado;

23.13.4. após exaurida a esfera administrativa.

23.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 23.12.

23.15. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

23.16. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

23.16.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

23.16.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

23.16.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

23.16.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

23.16.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

23.16.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

23.16.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu

controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

23.16.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 24ª. DA RESCISÃO

24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 24.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 25ª. DA CESSÃO DE DIREITO

25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 26ª. DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

28.1.2. respeitar o meio ambiente;

28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 29ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 30ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

30.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato

do Encarregado de Dados da empresa.

30.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações, o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

30.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

30.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

30.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

30.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

30.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 31ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 32ª. DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

32.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim

de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.

32.2. A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.

32.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.

32.4. A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

32.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

32.6. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA.

32.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Realização do planejamento da contratação ou renovação de serviços semelhantes.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual

3	Entrega das versões finais dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
4	Envio de lista de Pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual
5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto dos serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término do contrato
6	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato

32.8. A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições

contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

CLÁUSULA 36ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

36.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 980.553,64 (novecentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, para um período de 03 anos.

CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 11 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Flavio Luiz Lammel,
Diretor Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

CONTRATADA:

VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A

Marcello Martins Alves de Siqueira,
Sócio-Diretor.

TESTEMUNHAS:

Denise Ferreira Ramos Raupp

CPF/MF: XXXXXXXXXX

Deise Antunes Rambo

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2022

Processo nº 21/4000-0000513-4

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de ferramenta de gestão integrada de riscos, para prover, de forma automatizada, a gestão integrada dos riscos, incluindo: compliance, controles internos, continuidade do negócio e trabalhos de auditoria nos processos de gestão.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. As demandas legais com exigência de controles internos e gestão integrada de riscos para instituições financeiras do segmento S4, ao qual o Badesul está categorizado, estão cada vez mais robustas;

2.2. Os acordos internacionais de Basileia, aos quais o Badesul está imputado via Banco Central do Brasil, não param de acrescentar novos temas e novos tipos de riscos, a exemplo dos riscos socioambientais e climáticos, recentemente incluídos no gerenciamento integrado de riscos;

2.3. O Banco Central do Brasil tem aumentado o nível de exigência em seus normativos, tornando inviável o monitoramento e controle apenas com procedimentos manuais;

2.4. As áreas de controle do Badesul têm tido excepcional demanda e mão-de-obra escassa, frente ao inerente atendimento ao negócio, o que pode ser equilibrado com o auxílio de ferramentas de gestão automatizadas;

2.5. O gerenciamento dos riscos operacionais, de continuidade e de segurança da informação começa a tornar-se inviável sem plataformas mais automatizadas;

2.6. A contratação do sistema integrado para a gestão dos riscos e controles possibilitará uma visão consolidada e gerencial das informações referentes aos níveis de exposição dos processos e categorias de risco;

2.7. Acerca da equipe para implantação do sistema, solicita-se o conhecimento em COSO, ISO 31000, ISO 27000, COBIT e IIA, visto que

o sistema deve atender aos conteúdos previstos nestas normas, que são amplamente conhecidas por padronizar as boas práticas nestes conteúdos.

2.8. Desta forma, a equipe de implantação terá capacidade de entender os processos que serão automatizados pela primeira vez no Badesul e executar o serviço satisfatoriamente.

2.8.1. Esta implementação necessita ser em total conformidade com estas normas a fim de garantir o seu atendimento, o que motiva tal exigência.

2.9. A exigência de experiência para o gerente de projeto é justificada pela necessidade de efetividade na implantação da ferramenta que irá suportar todo o processo de gestão de riscos, conformidade, compliance, controles internos, continuidade do negócio e auditoria, sendo a primeira vez que o Badesul adquire ferramenta para tal finalidade.

2.10. Trata-se de ferramenta de alto impacto e alto risco que, caso não seja implantada satisfatoriamente, poderá gerar consequências importantes para a Instituição, de forma que a experiência exigida é essencial para a execução em atendimento ao interesse público envolvido.

2.11. O Badesul vem aprimorando seus processos de trabalho com o objetivo e a responsabilidade de cumprir sua missão institucional com excelência, considerando a necessidade de monitorar todas as atividades vinculadas aos processos modelados, necessitando assim de uma solução que suporte os processos corporativos de forma automatizada e eletrônica, pois o gerenciamento com apoio de planilhas está gerando muito retrabalho e falhas.

2.12. A disputa foi separada em 3 (três) itens em razão das conclusões obtidas após estudo técnico preliminar acerca do formato de contratação disponível no mercado, considerado também adequado para o Badesul.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Aquisição de ferramenta de gestão integrada de riscos, para prover, de forma automatizada, a gestão integrada dos riscos, incluindo: Compliance, controles internos, continuidade do negócio e trabalhos de auditoria nos processos de gestão - por meio da interconectividade associada a matriz de riscos (criticidade dos riscos).

3.2. A solução tecnológica deverá atender, no mínimo, as seguintes normativas:

3.2.1. Resolução CMN nº 4.968/2021: Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen

3.2.2. Resolução CMN nº 4.557/2017: Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.

3.2.3. Resolução CMN nº 4.595/2017: Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2.4. Resolução CMN nº 4.893/2021: Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2.5. Resolução BACEN nº 4.879/2020 Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2.6. Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações.

3.3. **Descrição do Objeto:**

3.3.1. Aquisição de licenciamento e contratação de prestação de serviços técnicos de planejamento da implantação, serviço de infraestrutura em nuvem, implantação, treinamento, sustentação e manutenção evolutiva de Sistema de Gerenciamento Integrado de Riscos, doravante denominado apenas SISTEMA.

3.3.2. O SISTEMA deverá proporcionar uma visão da governança corporativa prevista nas normas citadas no item 3.2 através da integração das diferentes categorias de riscos, incluindo gerenciamento de riscos e plano de continuidade de negócios, controles internos, compliance e auditoria, aderente aos frameworks internacionais do COSO e ISO.

3.3.3. Deve ser entendido o serviço de infraestrutura em nuvem como: Servidores, Sistemas Operacionais, Servidores de Aplicação, Banco de Dados, Serviços de Backup e Restore, Ambientes de Desenvolvimento/Homologação/Produção/Contingência, etc., conforme descrito no subitem 3.6

3.3.4. O SISTEMA, objeto desta contratação, apoiará os seguintes processos do BADESUL: Auditoria, Gestão de Riscos e Controles,

Compliance, Prevenção de Perdas, Fraudes e, no âmbito da gestão de riscos e controles aos processos de Continuidade de Negócios, Segurança da Informação e Gestão da LGPD

3.3.5. O SISTEMA deverá atender, sem necessidade de customização, a 100% (cem por cento) dos requisitos funcionais obrigatórios, de acordo com o estabelecido no Anexo - Requisitos Funcionais do Sistema.

3.3.6. O SISTEMA deverá atender, sem necessidade de customização, a 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos, constantes no Anexo - Requisitos Técnicos do Sistema;

3.3.7. O SISTEMA deverá atender, sem necessidade de customização, a 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos, constantes no Anexo Requisitos

3.3.8. Técnicos de Infraestrutura Nuvem;

3.3.9. O SISTEMA deverá atender, sem necessidade de customização, a no mínimo 60% (sessenta por cento) dos requisitos funcionais não obrigatórios, constantes no Anexo - Requisitos Funcionais do Sistema;

3.3.10. Entende-se como customização a criação ou alteração de funcionalidades do SISTEMA por meio de desenvolvimento, ou seja, criação ou alteração de programas.

3.3.11. Os Anexos acima mencionados, deverão ser entregues, devidamente preenchidos, se são atendidos ou não, e assinados por representante legal da Licitante, dentro do envelope.

3.3.12. A Contratada deverá atender, sem necessidade de customização, aos requisitos legais demandados pelas normas emitidas pelo Banco Central do Brasil, no escopo do sistema.

3.3.13. A Contratada deverá fornecer o SISTEMA em sua versão mais recente, comprovadamente em funcionamento produtivo por pelo menos doze meses, na data da sessão pública a que se refere este Edital, em pelo menos uma pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.4. **Requerimentos para a prestação de serviços:**

3.4.1. Todas as atividades da Contratada que envolverem usuários do BADESUL deverão ser realizadas em língua portuguesa, incluindo todos os níveis de atendimento, material fornecido, conteúdos disponibilizados, mensagens, entre outros.

3.4.2. Caso haja necessidade de interação em língua diversa da portuguesa, a Contratada deverá fornecer um profissional tradutor para a língua portuguesa, que faça a intermediação para a efetividade da comunicação.

3.4.3. Os recursos de videoconferência poderão ser utilizados, a critério do BADESUL, para permitir a participação remota de profissionais da Contratada nas reuniões, sem a obrigação do deslocamento físico para as dependências do BADESUL;

3.4.4. Os profissionais identificados pela Contratada como Executivo do Contrato e do Projeto, com perfil descrito no Termo de Referência, prestarão o serviço de planejamento da implantação, implantação do SISTEMA e acompanhamento durante todo o período de execução do contrato;

3.4.5. Os serviços prestados de forma remota serão realizados conforme estabelecido no Anexo Termo de Responsabilidade, no Anexo Minuta de Termo de Confidencialidade para Realização da Prova de Conceito, e no Anexo Requisitos Gerais de Segurança para acesso ao Ambiente Computacional do Badesul.

3.4.6. A presença de profissionais da Contratada nas dependências do BADESUL deverá ser previamente autorizada pelo BADESUL e tais profissionais, necessariamente, deverão observar os procedimentos de segurança e acesso vigentes no BADESUL.

3.4.7. Nos casos em que o serviço for prestado nas dependências do BADESUL, este fornecerá o espaço físico adequado, com mesas e cadeiras, bem como acesso à Internet, para que a Contratada possa alocar os profissionais que venham a executar atividades nas dependências do BADESUL.

3.4.8. A Contratada deverá prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, tanto de forma remota, quanto nas dependências do BADESUL, incluindo computadores pessoais, licenças de software que se façam necessárias e outros mais que se mostrarem necessários para a execução dos serviços na forma contratada.

3.4.9. A Contratada deverá utilizar Software de Acesso Remoto a fim de controlar remotamente as estações de trabalho dos usuários do BADESUL, unicamente para resolução de chamados ou execução de Ordens de Serviço.

3.4.10. A Contratada não necessitará adquirir licenças para utilização do Software de Acesso Remoto.

3.4.11. O Software de Acesso Remoto será fornecido pelo BADESUL à Contratada para fins de prestação dos serviços objeto desta contratação.

3.5. **ITEM 1-A – Licenciamento do Sistema:**

3.5.1 A Contratada deverá fornecer ao BADESUL licenças para usuários ativos que possam ter funcionalidades diferenciadas por perfis conforme item 3.5.4

3.5.2 No caso de fatos supervenientes, que redundem em descontinuidade dos serviços contratados, a CONTRATADA é responsável por disponibilizar um backup de todos os dados do BADESUL.

3.5.2.1. Os fatos supervenientes incluem, por exemplo, mas não exaustivamente, falência ou fusão/aquisição da Contratada, ou do fabricante, por outras empresas.

3.5.2.2. No caso de rompimento ou término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilização de todos os dados do BADESUL para o BADESUL e a eliminação permanente desses dados nas bases da CONTRATADA, sob solicitação do BADESUL;

3.5.3. A Contratada efetuará as licenças do SISTEMA ao BADESUL com todos os módulos necessários para atender aos requisitos funcionais, técnicos e de integração dispostos nos anexos respectivos Anexos.

3.5.4. O BADESUL poderá cadastrar no SISTEMA usuários autorizados a operar diferentes funcionalidades, sendo, no mínimo:

3.5.4.1. Perfil Administrador (**5 usuários ativos**): perfil de usuário com permissão de criação e manutenção de usuários, monitoramento de logs e trilhas de auditoria, atualização e consulta das parametrizações de todos os processos. Este perfil acumula as funções do Perfil Operacional.

Perfil Operacional (**40 usuários ativos**): perfil de usuário com permissão de execução das rotinas operacionais de todos os processos, seja atualização (respostas/inserção de dados e anexos) ou consulta, respeitando as permissões de acesso previamente definidas.

Perfil Consulta (**5 usuários ativos**): perfil de usuário com permissão para consulta às informações de todos os processos e trilhas de auditoria, respeitando as permissões de acesso previamente definidas.

O SISTEMA poderá adotar diferente nomenclatura/conceito para definição dos perfis dos usuários do sistema, desde que respeitadas as funcionalidades solicitadas;

3.5.5. O fornecimento das licenças do SISTEMA, a ser fornecido pela Contratada, deverá englobar durante toda a vigência contratual:

3.5.5.1. Manutenção corretiva e legal do SISTEMA, que inclui:

3.5.5.1.1. Manutenção corretiva para funcionalidades do SISTEMA que apresentem falha operacional e/ou técnica, consideradas aqui aquelas entregues pelo fabricante, sem as customizações implementadas para o BADESUL;

3.5.5.1.2. Manutenção legal para funcionalidades do SISTEMA, com vistas a garantir, durante a vigência do Contrato, conformidade com Leis emanadas do Governo Federal e normativos do Conselho Monetário Nacional, além de suas eventuais atualizações. A manutenção legal deverá, ainda, contemplar todas as mudanças regidas por todos os provedores de funding, restritas aos produtos e serviços contratados pelo BADESUL.

3.5.6. Disponibilização de acesso ao BADESUL à documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, instalação e atualização do SISTEMA disponibilizados pelo fabricante, devendo ser entregue em meio digital, nos formatos .DOCX ou PDF.

3.5.7. Direito do BADESUL em utilizar as correções, atualizações e novas versões, incluindo as atualizações de cunho legal e tecnológico do SISTEMA, bem como de seus componentes.

3.5.8. As licenças fornecidas poderão ser destinadas aos colaboradores do BADESUL ou a qualquer pessoa autorizada pelo BADESUL, a serviço do BADESUL.

3.5.9. O BADESUL terá o direito de utilizar as licenças fornecidas em diferentes ambientes (desenvolvimento, homologação, produção e contingência).

3.5.10. Os softwares licenciados estarão ativos de forma contínua apenas nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

3.5.11. O ambiente de contingência poderá ser ativado caso ocorra um sinistro no ambiente de produção do BADESUL, tornando-se este o novo ambiente de produção, ou para fins da execução e testes de validação do plano de contingência do BADESUL.

3.5.12. Cabe ressaltar que em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no subitem 3.7.10 e no Anexo Níveis de Serviço (SLAs), a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento e à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de sanções.

3.6. ITEM 1-B – Serviço de Infraestrutura em Nuvem:

3.6.1. Entende-se como Serviço de Infraestrutura em Nuvem:

3.6.1.1. A solução tecnológica unificada com provimento de computação em nuvem dedicada e privada, plataforma para hospedagem do SISTEMA durante todo o período de vigência do contrato.

3.6.1.2. Instalação, manutenção, suporte, sustentação e prestação de serviços continuados compreendendo a disponibilização do SISTEMA, com distribuição front-end aderente à camada tecnológica do SISTEMA, incluindo middleware para entrega de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

3.6.2.A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, toda infraestrutura necessária para utilização do SISTEMA, conforme descrito na tabela de requisitos constantes no ANEXO - Requisitos Técnicos de Infraestrutura Nuvem.

3.6.3.A Contratante será responsável pela disponibilização, configuração e sustentação do link dedicado de alta velocidade e alta disponibilidade necessário para conexão com o SISTEMA.

3.6.4.A Contratada deverá fornecer as características necessárias para o dimensionamento do link descrito no subitem 3.6.3, considerando todos os requisitos constantes neste Edital.

3.6.5.A Contratada poderá efetuar correções, atualizações ou ajustar configurações no ambiente de Sistemas e Infraestrutura, porém deve se empenhar para conseguir isso sem afetar a disponibilidade de acesso SISTEMA ao Contratante.

3.6.6. Para efeito da Sustentação do Serviço de Infraestrutura, fica também estabelecido o constante no subitem 3.7, Serviço de Sustentação do SISTEMA, sendo a Contratada inteiramente responsável por identificar e efetuar correções de erros ou falhas sejam eles oriundos da camada do SISTEMA ou do Serviço de Infraestrutura em Nuvem disponibilizado.

3.7. ITEM 1-C – Serviço de Sustentação do SISTEMA:

3.7.1.A Contratada deverá prestar o serviço de sustentação do SISTEMA a partir da data de conclusão da primeira etapa de implantação, até o fim da vigência contratual, para as etapas implantadas.

3.7.1.1. O serviço de sustentação deverá ser realizado nos dias úteis da cidade de Porto Alegre/RS, das 8h às 18h

3.7.2. O serviço de sustentação do SISTEMA compreende a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

3.7.2.1. Manutenções corretivas com vistas à correção de falhas e eliminação de interrupções no funcionamento no SISTEMA em produção;

3.7.2.1.1. As manutenções corretivas abrangerão a correção de quaisquer erros ou falhas em parametrizações, rotinas e interfaces implementadas pela Contratada, bem como o desenvolvimento de rotinas ou programas para acerto de erros por ela provocados nas bases de dados do SISTEMA.

3.7.2.2. Endereçamento, suporte e acompanhamento da solução de erros identificados no SISTEMA originalmente entregue pelo fabricante, ou seja, sem as customizações implementadas para o BADESUL;

3.7.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pela correção de erros no SISTEMA originalmente entregue caso ela seja o fabricante do software.

3.7.2.3. Execução de rotinas ou programas para recuperação de desastres com as bases de dados do SISTEMA;

3.7.2.4. Orientação preventiva em caso de procedimentos especiais (não rotineiros);

3.7.2.5. Orientação para correções manuais, quando aplicável;

3.7.2.6. Coordenação de ações quando for requerida a realização de procedimentos manuais especiais, intercalados com processamento de dados (reprocessamentos de rotinas pré-existentes);

3.7.2.7. Orientações técnicas e sugestões de melhorias;

3.7.2.8. Esclarecimento de dúvidas de utilização e processamento do SISTEMA, incluindo dúvidas operacionais e conceituais.

3.7.3. O BADESUL solicitará a prestação do serviço de sustentação do SISTEMA por meio de abertura de chamado de sustentação no Software de Atendimento de Demanda da CONTRATADA;

3.7.3.1. Todas as solicitações do BADESUL para prestação do serviço de sustentação deverão ser registradas no Software de Atendimento de Demanda da CONTRATADA.

3.7.3.2. Apenas os usuários com perfil de Administrador poderão solicitar atendimento à CONTRATADA por meio do Software da CONTRATADA;

3.7.3.3. Os usuários com perfil Operacional e Consulta do BADESUL solicitarão atendimento para o SISTEMA por meio do Software de Atendimento de TI do BADESUL;

3.7.3.3.1. Em casos excepcionais, na eventual indisponibilidade do Software de Atendimento da CONTRATADA, o BADESUL solicitará a

prestação do serviço de sustentação por telefone ou por e-mail, devendo realizar o registro assim que disponível o Software;

3.7.4. Não haverá limite para a quantidade de chamados de sustentação que poderão ser solicitados à Contratada pelo BADESUL.

3.7.5. Não será facultado à Contratada recusar qualquer chamado de sustentação solicitado pelo BADESUL, desde que esteja em conformidade com o disposto no **subitem 3.7.2.**

3.7.6. A Contratada deverá atender a todos os chamados de sustentação, registrando todos os eventos, solução, evidências de validação, comentários, relacionamentos e quaisquer outras informações relevantes no Software de Atendimento, devendo entregar ao BADESUL mensalmente para fiscalização do contrato e efetivação do pagamento;

3.7.7. Os chamados de sustentação poderão ser abertos por profissionais das seguintes empresas:

3.7.7.1. Usuários com perfil de Administrador do BADESUL;

3.7.7.2. Contratada, se detectar um evento no SISTEMA que precise ser atendido por ela e que não tenha sido registrado ainda pelo BADESUL.

3.7.8. O BADESUL poderá auditar e solicitar adequações a quaisquer chamados de sustentação que tenham sido cadastrados indevidamente, segundo seu entendimento.

3.7.9. Chamados de sustentação cancelados não farão parte do conjunto de chamados de sustentação a serem considerados na apuração dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no **subitem 3.7.10.**

3.7.10. Todos os chamados de sustentação serão classificados de acordo com sua severidade, quando de sua abertura, conforme apresentado na tabela abaixo.

SEVERIDADE	DEFINIÇÃO
Crítica	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo crítico suportado pelo SISTEMA que não possa ficar interrompido ou sendo executado com erros por mais de 08 (oito) horas úteis, nem ser retomado ou corrigido diretamente pelo usuário. Exemplos de chamados de sustentação de severidade crítica: problemas que inviabilizem a entrega de obrigações

	legais, gerando penalização ao BADESUL por órgãos reguladores e fiscalizadores.
Alta	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo suportado pelo SISTEMA, mas que possa ficar interrompido ou sendo executado com erros até que seja corrigido, bem como tempo de resposta do SISTEMA acima do estabelecido, conforme Anexos – Requisitos Funcionais e Anexo -Requisitos Técnicos.
Média	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo suportado pelo SISTEMA, mas que possa ser contornado temporariamente pelo usuário final, impactando seu trabalho, mas não o impossibilitando.
Baixa	Chamados de sustentação que não foram classificados nas outras severidades, ou seja, que não causaram paralisação, impossibilidade de uso ou erro de processo suportado pelo SISTEMA.

3.7.11. A severidade de um chamado de sustentação somente poderá ser alterada pela CONTRATADA mediante a anuência do BADESUL, com a comprovação de que a classificação original não estava de acordo com a definição da tabela do subitem 3.7.10.

3.7.12. O BADESUL poderá, em até 10% (dez por cento) dos chamados, em situações especiais, demandar à CONTRATADA a prestação do serviço de sustentação em dias e horários distintos do estabelecido no subitem 3.7.1.1.

3.7.13. Cabe ressaltar que em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no subitem 3.7.10, referentes ao serviço de sustentação, a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento e à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de sanções.

3.8. ITEM 2 - Serviço de Treinamento do SISTEMA:

3.8.1. Conforme item 3.6.1.5 deverá ser considerado treinamento na etapa de implantação, para que os usuários estejam aptos a operar o sistema;

3.8.2. De forma adicional, poderá o Badesul solicitar treinamento à Contratada, que deverá prestar o serviço de treinamento com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento necessária acerca do

SISTEMA para os colaboradores do BADESUL, ao longo de toda a vigência contratual.

3.8.3.A Contratada prestará o serviço de treinamento durante a implantação ou o treinamento adicional remotamente ou nas dependências do BADESUL em Porto Alegre, conforme critério exclusivo do BADESUL.

3.8.3.1. Os treinamentos remotos deverão ser via plataforma Teams e serão gravados para disponibilização interna.

3.8.4.A Contratada deverá prestar o serviço de treinamento em dias úteis, das 09:00 às 18:00.

3.8.5.O Badesul poderá solicitar treinamento adicional, eventualmente, durante toda a vigência contratual (36 meses prorrogáveis por até 60), conforme item 6.1

3.8.5.1. A quantidade de horas referida no subitem 6.1 constitui uma previsão, não havendo obrigatoriedade para o BADESUL quanto à sua utilização, o que implica no pagamento apenas das horas utilizadas;

3.8.6.A Contratada deverá prestar o serviço de treinamento sempre que demandado pelo BADESUL.

3.8.7.O BADESUL poderá solicitar formalmente à Contratada a prestação do serviço de treinamento, a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista de início da prestação do serviço.

3.8.8.As primeiras horas de treinamento deverão ser ministradas na implantação do SISTEMA.

3.8.9.A solicitação referida no subitem 3.8.7 conterá o objetivo do treinamento, conteúdo a ser ministrado, público alvo, quantidade de pessoas a serem treinadas, modalidade de treinamento (remoto ou presencial), bem como datas, horários e o total de horas estimado de treinamento.

3.8.9.1. As quantidades totais de horas de treinamento solicitadas à Contratada não poderão ultrapassar o limite previsto no subitem 3.8.5.

3.8.10. Os treinamentos serão realizados utilizando o ambiente computacional do BADESUL.

3.8.10.1. A Contratada deverá efetuar a preparação do ambiente computacional do BADESUL para a execução do treinamento. Tal preparação inclui a realização de parametrizações, cargas de dados, criação de usuários e demais procedimentos que forem necessários.

3.8.10.2. A Contratada deverá concluir a preparação do ambiente computacional do BADESUL para a execução do treinamento, previamente à sua data de início.

3.8.11. Os conteúdos programáticos dos treinamentos solicitados pelo BADESUL poderão abranger as seguintes áreas de conhecimento:

3.8.11.1. Arquitetura e administração do SISTEMA;

3.8.11.2. Operação técnica do SISTEMA;

3.8.11.3. Parametrizações e customizações no SISTEMA;

3.8.11.4. Utilização e operação do SISTEMA por usuários finais.

3.8.12. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores qualificados da Contratada ou do fabricante do SISTEMA.

3.8.13. A Contratada deverá fornecer material didático em português, nos formatos .DOC, .DOCX ou .PDF, para os treinamentos solicitados pelo BADESUL, incluindo todo o conteúdo programático a ser ministrado.

3.8.13.1. A Contratada deverá entregar o material didático ao BADESUL, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do treinamento.

3.8.13.2. Após a entrega do material didático, o BADESUL efetuará a validação do referido documento e solicitará tempestivamente os ajustes necessários à Contratada.

3.8.13.3. A Contratada deverá entregar ao BADESUL o material didático com os ajustes solicitados, previamente à data de início do treinamento.

3.8.14. A Contratada deverá, ao final dos treinamentos, realizar avaliação sobre o treinamento ministrado, disponibilizando ao BADESUL, em até 5 (cinco) dias após o treinamento.

3.8.15. O BADESUL analisará os resultados das avaliações do treinamento entregues pela CONTRATADA a fim de verificar a satisfação dos usuários treinados, podendo, caso necessário, solicitar à CONTRATADA a repetição do treinamento;

3.8.16. Ao final de cada treinamento o BADESUL emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das avaliações do treinamento, Termo de Recebimento Definitivo do treinamento ministrado.

3.8.16.1. Nos casos de treinamentos em que os resultados das avaliações de aproveitamento dos participantes não forem satisfatórios, o termo referido no subitem 3.8.16 somente será emitido após a Contratada realizar a repetição do respectivo treinamento dos participantes.

3.8.17. Todos os custos decorrentes da prestação do serviço de treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, como por exemplo: custos com remuneração de instrutores, confecção de material didático, certificados, viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação.

3.8.18. Cabe ressaltar que em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a prestação do serviço de treinamento, a Contratada estará sujeita à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de sanções.

3.9. **ITEM 3 - Serviço de Implantação do SISTEMA:**

3.9.1. Contratada deverá realizar reunião de alinhamento com o BADESUL em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da PoC.

3.6.1.2. A reunião de alinhamento referida será realizada nas dependências do BADESUL em Porto Alegre/RS, na Rua General Andrade Neves, 175, ou por videoconferência conforme critério do Badesul, utilizando plataforma definida em comum acordo com a Contratada.

3.6.1.3. A Contratada deverá apresentar ao BADESUL, em até 5 (cinco) dias corridos após a reunião de alinhamento referida, documento denominado Plano de Implantação, que deverá atender, no mínimo, as seguintes atividades com prazo de execução:

3.6.1.4. Disponibilização dos acessos aos usuários conforme os Perfis indicados pelo BADESUL;

3.6.1.5. Treinamentos por perfis de usuários (Administrador, Operador e Consulta), que deverão ser ministrados via plataforma Teams e serão gravados para disponibilização interna.

3.6.2. O prazo do cronograma para implantação das etapas do Plano de Implantação não poderá ultrapassar 3 (três) meses.

3.6.3. A taxa única de implantação será paga após o recebimento deste serviço (implantação do sistema) pelo Badesul.

4. DAS QUANTIDADES

4.1. A tabela a seguir traz as quantidades a serem adquiridas para cada item, no período de 36 meses.

Lote	Item	Descrição	Quantidade
Único	1	Licenças Perfil Administrador (Descrição item 3.5.4.1)	5

	1	Licenças Perfil Operacional (Descrição item 0)	40
	1	Serviço de suporte e manutenção	1
	2	Serviço de treinamento adicional para Perfil Administrador	96h
	2	Serviço de treinamento adicional para Perfil Operacional	96h
	3	Serviço de implantação, configuração e treinamento	1

5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento das licenças do SISTEMA ocorrerá por número de usuários pagantes ativos e por módulo, considerando, ainda, valor mensal de suporte e manutenção, além de valor único para implantação, conforme tabela abaixo.

5.2. O serviço de treinamento será pago por hora demandada, somente quando da efetiva utilização, conforme a tabela:

5.3. Em relação ao item 3 – serviço de implantação, configuração e treinamento - o valor será pago uma única vez, apenas no primeiro ano de contrato, sendo excluído nos anos subsequentes.

Item	Descrição	Forma de pagamento
Licenças	Por nº de usuários pagantes, considerando os módulos a serem licenciados	Mensal
Treinamento	Sob demanda	Por Hora
Suporte e manutenção	-	Mensal
Implantação	-	Taxa única

6. PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA:

6.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, para

realização de Prova de Conceito – PoC, visando aferir o atendimento das funcionalidades exigidas no Anexo - Requisitos Funcionais do Sistema e no Anexo - Requisitos Técnicos do Sistema.

6.2. Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços objeto deste Edital;

6.3. Poderão ser usadas até 20h na PoC que não serão diretamente remuneradas;

6.4. A PoC deverá ser finalizada em, no máximo, de 10 (dez) dias úteis;

6.5. A PoC será realizada por equipe técnica designada pelo BADESUL, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos nos Anexo – Requisitos Funcionais e Anexo – Requisitos Técnicos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

6.6. O acompanhamento dos procedimentos de aferição ficará limitado à participação de apenas 1 (um) representante de cada licitante;

6.7. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são por conta dos licitantes;

6.8. **A PoC consistirá em:**

6.8.1. Apresentação do sistema pela vencedora aos usuários do Badesul;

6.8.2. Validação documentada das funcionalidades exigidas nos ANEXOS – Requisitos Funcionais e Anexo – Requisitos Técnicos pelos usuários do Badesul;

6.8.3. O documento para registrar a PoC será elaborado pelo Badesul, tendo seu resultado publicado em até 5 (cinco) dias úteis após o término da apresentação do sistema.

6.8.4. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;

6.8.5. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório;

6.8.6. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do

respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;

6.8.7. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na PoC, venha a apresentar falha durante o teste;

6.8.8. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório;

6.8.9. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito - PoC.

7. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. **Prazo de entrega do produto:** Até 05 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

7.2. **Local de Entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 13° andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

7.3. **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875.

7.4. **Validade da proposta:** 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

7.5. **Frete e impostos inclusos.**

8. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

8.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global anual total superior a R\$ 425.720,04 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte reais e quatro centavos), composto por:

Item	Serviço	Tipo de Contratação	Quantidade e ANUAL	Valor unitário R\$	Valor anual R\$
-------------	----------------	----------------------------	---------------------------	---------------------------	------------------------

1	Licença e manutenção	mensal	12	30.200,00	362.400,00
2	Treinamentos	hora	64	204,95	13.116,80
3	Implantação	taxa única	1	50.203,24	50.203,24
Total anual global					425.720,04

8.2. O valor anual para o serviço do Item 1 (mensal) deverá perfazer no máximo 85,13% do valor total global anual.

8.3. O valor anual para o serviço do Item 2 (por hora) deverá perfazer no máximo 3,08% do valor total global anual.

8.4. O valor anual para o serviço do Item 3 (taxa única) deverá perfazer no máximo 11,79% do valor total global.

8.5. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

9. DO VALOR FISCAL

9.1. Para cálculo do valor fiscal, os valores mensais serão multiplicados por 36 (o que corresponde ao total para 3 anos) e os valores por hora serão multiplicados por 192 (o que corresponde ao total de horas para 3 anos). O valor por taxa única permanecerá o mesmo. Exemplo:

ITEM	SERVIÇO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL R\$
1	Licença e manutenção	mensal	36	30.200,00	1.087.200,00
2	Treinamento	hora	192	204,95	39.350,40
3	Implantação	taxa única	1	50.203,24	50.203,24

	o			4	
total para 3 anos					1.176.753,6 4

10. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

10.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

QUALIFICAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
<p>A equipe de implantação e suporte deve ter em sua composição pessoas com conhecimento específico nas áreas de Auditoria, Gestão de Riscos e Segurança da Informação, não necessariamente de forma cumulativa, podendo as certificações ou certificados referirem-se a pessoas diferentes que compõem a equipe.</p>	<p>-Certificações ou Certificados de conclusão de cursos COSO, ISO 31000, ISO 27000, COBIT e IIA.</p>
<p>O gerente de implantação do projeto deverá comprovar certificação ou formação na área e experiência profissional de 1 ano em gestão de projetos</p>	<p>-Certificação em gestão de projeto ou certificado de conclusão de curso de graduação ou técnico ou especialização em gerenciamento de projeto; -Cópia de carteira de trabalho; ou - Cópia de contrato de prestação de serviço; ou - Atestado de experiência.</p>

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2022
Processo nº 21/4000-0000513-4

ANEXO II

**REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA PARA ACESSO AO
AMBIENTE COMPUTACIONAL DO BADESUL**

1. ACESSO AO AMBIENTE PELOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

1.1. Todo profissional que a Contratada utilizar para atender ao BADESUL deverá ser identificado pela Contratada para que o BADESUL possa lhe atribuir contas de acesso individualizadas a seu ambiente computacional.

1.2. A Contratada deverá solicitar ao Gestor do Contrato a criação de contas de acesso para seus profissionais, informando o nome completo e privilégios a serem concedidos para cada profissional.

1.2.1. Os privilégios a serem concedidos, solicitados pela Contratada, serão avaliados pelo BADESUL. Caso o BADESUL entenda que os privilégios de acesso solicitados não são adequados, poderá adequá-los ao que entende ser de fato necessário para cada profissional.

1.3. O BADESUL fornecerá as contas de acesso individualizadas que serão utilizadas na prestação dos serviços pelos profissionais da Contratada, os quais deverão:

1.3.1. Utilizar as contas de acesso fornecidas pelo BADESUL exclusivamente para prestação dos serviços objeto desta contratação, sendo vedado o uso para quaisquer outros fins;

1.3.2. Cumprir as regras definidas na Política de Segurança da Informação do BADESUL no tocante às senhas definidas para as contas de acesso.

1.3.2.1. É vedado aos profissionais da Contratada compartilhar suas senhas de acesso com quaisquer outros. As senhas das contas de acesso são pessoais e intransferíveis.

1.4. Quaisquer necessidades de alteração nos privilégios de acesso de profissionais da Contratada deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato.

1.4.1. Os privilégios a serem concedidos, solicitados pela Contratada, serão avaliados pelo BADESUL. Caso o BADESUL entenda que os privilégios de acesso solicitados não são adequados, poderá adequá-los ao que entende ser de fato necessário para cada profissional.

1.5. O acesso remoto de profissionais da Contratada ao ambiente computacional do BADESUL será realizado por meio de conexão VPN (Virtual Private Network), utilizando conta de acesso de rede individualizada fornecida pelo BADESUL.

1.6. As instruções sobre como realizar o acesso remoto ao ambiente computacional serão fornecidas pelo BADESUL à Contratada quando da reunião referida no Anexo I – Projeto Básico subitem 3.

1.7. Nos casos de desligamento de profissionais da Contratada, além do que rege a legislação vigente, a Contratada deverá comunicar o fato tempestivamente ao Gestor do Contrato. O BADESUL procederá então com a revogação de todos os acessos concedidos ao profissional no ambiente quando do desligamento.

1.8. Os crachás de acesso às dependências do BADESUL, fornecidos para profissionais desligados, deverão ser devolvidos ao BADESUL pela Contratada.

1.9. A Contratada não deverá instalar ou permitir que seus profissionais instalem qualquer software em equipamentos, servidores físicos ou virtuais do BADESUL sem autorização formal do BADESUL.

2. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES UTILIZADOS POR PROFISSIONAIS DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Conforme disposto no Anexo I – Projeto Básico subitem 3.2.9, caberá à Contratada providenciar o licenciamento de softwares instalados em equipamentos utilizados por seus profissionais na prestação dos serviços ora contratados, exceto as licenças dos softwares previstos no Anexo I – Projeto Básico subitens 3.2.11 e 3.2.12.

2.2. Os equipamentos utilizados pelos profissionais da Contratada para acesso ao ambiente computacional do BADESUL deverão possuir:

2.2.1. Sistema de antivírus instalado, habilitado e atualizado.

2.2.2. Sistema de firewall local instalado, habilitado e atualizado;

2.2.3. Mecanismo de antispymware instalado, habilitado e atualizado;

2.2.4. Cliente de acesso à VPN do BADESUL, necessário para conexão ao ambiente computacional de forma remota. O cliente de acesso à VPN do BADESUL não requererá licenciamento pela Contratada.

3. AUDITORIA E MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO BADESUL PELA CONTRATADA

3.1. O BADESUL poderá, a qualquer tempo:

3.1.1. Auditar o cumprimento da Política de Segurança da Informação do BADESUL pela Contratada;

3.1.2. Monitorar o acesso físico dos profissionais da Contratada às dependências do BADESUL, o acesso lógico aos sítios de Internet e as atividades realizadas;

3.1.3. Monitorar a utilização das contas de acesso fornecidas aos profissionais da Contratada;

3.1.4. Auditar os equipamentos da Contratada no que tange aos requerimentos estabelecidos no subitem 2.2.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2022

Processo nº 21/4000-0000513-4

ANEXO III

NÍVEIS DE SERVIÇO (SLAs)

1. Os níveis de serviço aplicáveis ao objeto deste contrato são determinados de acordo com o grau de severidade e o tipo de serviço executado pela Contratada.

2. Todos os chamados de sustentação terão prazos para serem devidamente encaminhados pela Contratada, conforme apresentado na tabela abaixo:

SEVERIDADE	TEMPO MÁXIMO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO SOLUÇÃO	DESCONTO NO VALOR DA FATURA POR HORA/ATRASSO
Crítica	2h	8h	3%
Alta	4h	12h	2%
Média	6h	24h	1%
Baixa	8h	48h	0,5%

(*) para a contagem das horas de atraso será considerado o horário de funcionamento do Badesul, das 8h às 18h.

3. Os atrasos decorrentes do Cronograma do Plano de Implantação, elaborado pela contratada conforme o item 3.6.1.3, implicará em desconto de 1% do valor mensal da fatura referente às licenças e suporte/sustentação do sistema, por dia de atraso.